

DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES

Termo de Referência 179/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
179/2025	393003-DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES	DALETTY KATHLEEN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	07/07/2025 23:07 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	493/2025	50600.017334/2025-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da palestra "**Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados**", prevista para ser realizada em 15 de setembro de 2025, de forma presencial, no auditório da Sede do DNIT, em Brasília. A palestra será ministrada por Samuel Bortolin, por meio da empresa SB Palestras e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.095.326/0001-33 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2025 (SEI nº 20386854).

TABELA I - Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação da palestra " Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados "	20656	Unidade	1	R\$ 35.000,00

O serviço objeto desta contratação não é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

São caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, incisos XVIII da Lei nº 14.133/2021).

A escolha do fornecedor foi feita com base na expertise comprovada e na notória especialização, que torna inviável a competição entre empresas, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, relacionados à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito neste documento.

VIGÊNCIA

Em razão da contratação de serviços não contínuos, não há que se falar em vigência da contratação, tão somente em prestação dos serviços.

Tão logo seja prestado o serviço e estes sejam pagos, encerra-se a relação entre as partes.

O contrato nesta situação será substituído pela nota de empenho, conforme disposto no artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A motivação da Contratação está descrita no item "descrição da necessidade" do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 21522953).

Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020, e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, para o ano de 2025, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

Destarte que o curso demandado faz parte das necessidade de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 17:

"Desenvolver o Sentido de Valorização Profissional com Promoção de Ações Motivacionais, de Qualidade de Vida no Trabalho e de Engajamento do Servidor Público".

O Programa **Integra Vida DNIT** propõe uma abordagem abrangente que integra os principais aspectos do bem-estar com foco na construção de uma vida plena, saudável e satisfatória, em sintonia com a busca pelo equilíbrio emocional e pela felicidade. Essa abordagem reconhece que a felicidade não é apenas uma aspiração legítima, mas sim um estado de bem-estar psicológico resultante da interação entre saúde física, mental e fatores socioeconômicos.

Diversos estudos demonstram a interdependência entre saúde física e saúde mental como pilares fundamentais para uma vida equilibrada. A ausência de atividade física e uma alimentação inadequada estão diretamente associadas ao surgimento de doenças como diabetes, obesidade e transtornos cardiovasculares, que, por sua vez, impactam negativamente a saúde mental. A prática regular de exercícios físicos e a adoção de hábitos saudáveis, como uma dieta balanceada, têm efeitos cientificamente comprovados na prevenção da depressão, da ansiedade e do estresse – fatores altamente prevalentes no ambiente corporativo contemporâneo.

Além disso, o cenário urbano atual, marcado por jornadas exaustivas, longos deslocamentos e pressões constantes, contribui para o sedentarismo e a exposição a ambientes tensionados, o que agrava ainda mais os índices de adoecimento físico e mental. Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que a inatividade física é um dos principais fatores de risco à saúde global, ampliando a sobrecarga nos sistemas públicos de saúde e afetando diretamente a produtividade institucional.

A crescente incidência de transtornos mentais, como depressão, síndrome do pânico e *burnout*, tornou-se uma preocupação relevante de saúde pública, especialmente no cenário pós-pandemia. A ausência de suporte psicológico adequado pode culminar em quadros graves, incluindo o suicídio, que figura entre as principais causas de morte entre jovens e adultos no Brasil. Esse panorama reforça a urgência de ações institucionais preventivas e de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho.

O Programa Integra Vida DNIT está estruturado em três eixos interdependentes, que contemplam ações presenciais, virtuais, exames periódicos e cuidados contínuos e personalizados voltados ao bem-estar físico, emocional e institucional dos(as) servidores(as). O Eixo 1 – Ciclo de Autodesenvolvimento contempla encontros bimestrais híbridos (presenciais e online), com temas como saúde física e emocional, longevidade, finanças pessoais, diversidade, espiritualidade e segurança psicológica. As atividades são conduzidas por especialistas e visam o autoconhecimento e o fortalecimento de competências humanas.

Neste contexto, conforme cronograma constante nos autos do Processo nº 50600.017015/2025-82, será realizada a palestra **“Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados”**, prevista para o dia 15 de setembro de 2025, em formato presencial, no auditório da Sede do DNIT, em Brasília/DF.

A palestra será ministrada por Samuel Bortolin, atleta e palestrante que superou um grave quadro de espasticidade e tornou-se referência internacional em superação, resiliência e propósito de vida. Com foco no autoconhecimento, autogestão emocional, vínculo familiar e senso de pertencimento, a palestra proporcionará reflexões e estratégias práticas para lidar com as emoções, superar desafios e manter a motivação no ambiente profissional e pessoal.

O conteúdo está alinhado aos objetivos e diretrizes estratégicas do Integra Vida DNIT, especialmente no que se refere:

- Ao fortalecimento da saúde mental e emocional dos(as) servidores(as);
- À promoção da motivação, do pertencimento e do bem-estar no ambiente institucional;
- Ao estímulo ao autocuidado, à proatividade e à construção de ambientes saudáveis.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e especializada do conteúdo, a contratação do referido serviço configura-se como ação de interesse institucional e estratégico, plenamente justificada no âmbito da execução do Programa Integra Vida DNIT.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Objetivo da contratação:

A contratação da palestra "**Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados**" trará benefícios significativos ao DNIT, principalmente ao fortalecer o senso de propósito institucional e promover o alinhamento das equipes com os objetivos estratégicos da autarquia. Por meio de uma narrativa poderosa e inspiradora, baseada na trajetória real de superação de Samuel Bortolin, os participantes serão incentivados a refletir sobre seus próprios desafios e a importância de contribuir ativamente para o sucesso coletivo. Essa vivência fortalece o sentimento de pertencimento, motivando os servidores a se engajarem de forma mais proativa e colaborativa na missão do DNIT.

Além disso, a palestra contribui diretamente para o desenvolvimento das competências comportamentais essenciais no ambiente organizacional, como resiliência, foco, empatia, comunicação e liderança. A abordagem envolvente, centrada em exemplos reais e superações pessoais, possibilita uma conexão profunda com o público, estimulando o aprimoramento das habilidades interpessoais e o fortalecimento da inteligência emocional. Esse processo favorece a criação de um ambiente de trabalho mais harmonioso, integrado e produtivo, o que é fundamental para o alcance das metas institucionais.

Por fim, a palestra proporcionará não apenas um momento de inspiração, mas também uma transformação duradoura na atitude e performance dos profissionais, ao oferecer ferramentas emocionais e motivacionais para enfrentar os desafios do cotidiano. Essa experiência renovadora reforça o papel de cada servidor como agente ativo na construção de uma cultura organizacional sólida, pautada em valores como superação, compromisso, inclusão e excelência. Assim, o DNIT estará mais preparado para superar os novos desafios, com equipes mais engajadas, alinhadas e resilientes rumo aos resultados esperados.

Objetivos específicos:

- **Promover a Inspiração e o Alinhamento com o Propósito Institucional:** Estimular nos participantes uma profunda reflexão sobre seus desafios pessoais e profissionais, conectando essas vivências ao propósito coletivo do DNIT, e reforçando a importância da atuação de cada servidor na missão institucional.
- **Fortalecer o Orgulho de Pertencer ao DNIT:** Despertar nos servidores o sentimento de valorização e pertencimento à Autarquia, mostrando como suas trajetórias individuais contribuem para o alcance de resultados institucionais e o impacto positivo da sua atuação na sociedade.
- **Incentivar a Superação e a Mentalidade Positiva:** Motivar os servidores a desenvolverem uma mentalidade voltada para a superação de obstáculos, inspirando-se na história de vida do palestrante para reconhecer que os grandes desafios também representam grandes oportunidades de crescimento.
- **Fomentar a Conexão Humana e a Cooperação entre Equipes:** Criar um ambiente de acolhimento e integração, favorecendo a empatia, a colaboração e o fortalecimento de vínculos entre os participantes, com foco na construção de um time mais coeso e comprometido.
- **Reforçar a Importância da Resiliência e da Autoliderança:** Mostrar aos servidores como a resiliência, o foco e a responsabilidade individual são pilares fundamentais para o desempenho de alta qualidade e o cumprimento de metas estratégicas no serviço público.
- **Estimular o Compromisso com a Evolução Pessoal e Institucional:** Encorajar os participantes a investirem no próprio desenvolvimento emocional e comportamental, entendendo que esse processo de crescimento pessoal é essencial para a excelência institucional e o avanço contínuo do DNIT.
- **Promover uma Cultura de Superação e Resultados Sustentáveis:** Inspirar os servidores a desafiarem seus próprios limites e adotarem uma postura ativa diante das adversidades, contribuindo para uma cultura organizacional pautada em conquistas consistentes e na busca constante por melhoria.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Presente no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP/2025, com a necessidade de nº 17:

"Desenvolver o Sentido de Valorização Profissional com Promoção de Ações Motivacionais, de Qualidade de Vida no Trabalho e de Engajamento do Servidor Público".

A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual do DNIT para o exercício de 2025, sob item registrado de forma genérica, vinculado à Classe/Grupo 929 – Outros Serviços de Educação e Treinamento, o que abrange ações voltadas ao desenvolvimento de competências dos servidores da Autarquia, em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação da palestra “**Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados**”, prevista para ser realizada em 15 de setembro de 2025.

A palestra tem uma carga horária total de 2 h/a.

Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do curso.

Os conteúdos, módulos e como será realizado o treinamento encontram-se relacionados na Proposta da Palestra "Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados" (SEI nº 21484178).

A referida palestra propõe oferecer uma experiência inspiradora e transformadora, conduzida a partir da trajetória de superação de Samuel Bortolin, com uma abordagem acessível e envolvente que promove a integração do grupo e a conexão com o propósito institucional. Os participantes serão convidados a refletir sobre seus próprios desafios e valores pessoais, compreendendo como suas histórias individuais se conectam aos valores e objetivos do DNIT. O objetivo é fortalecer o orgulho de pertencer, despertando uma consciência mais profunda sobre o papel e o impacto de cada servidor no sucesso coletivo da Autarquia.

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

TÓPICOS
Abertura e Conexão Inicial Apresentação do palestrante e introdução à temática de superação. Desafios e Diagnóstico Precoce Relato do diagnóstico de paralisia cerebral e desafios enfrentados na infância. Superação e Mentalidade Campeã Primeiros passos aos sete anos e quebra de prognósticos médicos. Adversidades na Adolescência Dificuldades com aceitação e risco de perda de autonomia. Triunfo e Conquista de Sonhos Realização do primeiro <i>triathlon</i> e construção de uma trajetória de inspiração. Conexão com o Propósito Coletivo Integração com os valores do DNIT e reflexão sobre o impacto individual no resultado institucional. Encerramento Inspiracional Mensagem final de superação e convite à ação transformadora no ambiente de trabalho e na vida pessoal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não se enquadra na categoria de serviço comum, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, caracterizado pela singularidade e notória especialização do palestrante, evidenciada por sua trajetória única de superação, ampla experiência em eventos corporativos e institucionais de grande porte, além da abordagem diferenciada e impactante proposta no conteúdo programático, que proporciona uma vivência inspiradora e transformadora voltada ao desenvolvimento humano e institucional.

SUSTENTABILIDADE

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), o Plano de Logística Sustentável (PLS) do DNIT e os demais instrumentos de planejamento institucional, conforme preveem o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, o art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022, e a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

De acordo com consulta ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, não foram identificadas exigências específicas diretamente aplicáveis à prestação dos serviços objeto desta contratação. Contudo, recomenda-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com os compromissos da Agenda 2030 da ONU, e com as diretrizes contidas no referido Guia.

A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico. O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo; o pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras; e o pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

Nesse sentido, sempre que possível, será observada a preferência pela contratação de empresas locais ou regionais, o que contribui diretamente para os objetivos socioeconômicos da sustentabilidade. Reconhece-se, ainda, que os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte — conforme os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 — contribuem para a promoção da sustentabilidade nas dimensões social e econômica, fomentando o empreendedorismo, a geração de empregos e o desenvolvimento local.

A contratação foi planejada com base em demanda real, com adequada quantificação da necessidade, evitando contratações excessivas ou desperdício de recursos. A adoção da dispensa eletrônica, quando cabível, reforça esse compromisso com a racionalização, economicidade e eficiência.

Nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e do Parecer AGU nº 00001/2021/CNS/CGU, a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade é obrigatória nas contratações públicas. No presente caso, embora não tenham sido identificadas exigências técnicas específicas diretamente vinculadas ao objeto contratado, as boas práticas sustentáveis foram devidamente consideradas, e a contratada deverá sempre que aplicável orientar seus empregados sobre:

- Uso consciente e racional de recursos naturais (energia elétrica, água, papel);
- Minimizar a geração e promover a separação seletiva de resíduos sólidos;
- Respeitar as normas ambientais vigentes, inclusive as do DNIT, quanto à gestão de resíduos;
- Evitar deslocamentos desnecessários, sempre que possível realizar atividades remotamente;

Em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, tais práticas também contribuem para o cumprimento da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que tange ao **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12**, que visa assegurar padrões sustentáveis de consumo e produção.

O não cumprimento desses requisitos poderá ensejar medidas corretivas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, trata-se de fornecedor exclusivo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Dadas as características do serviço, não será exigida garantia contratual, previstas nos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Trata a presente contratação de Empreitada por Preço Global, conforme inciso XXIX do Art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços serão prestados mediante a participação na palestra, a elaboração de um relatório de execução e emissão de certificados.

A execução dos serviços contratados observará as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo a contratada seguir metodologia compatível com boas práticas técnicas, normas vigentes e os parâmetros ofertados em sua proposta.

Deverá ser assegurado o fornecimento do conteúdo programático da capacitação, previamente ou durante o evento, contendo os objetivos e resultados esperados. A contratada deverá ainda garantir a orientação sobre o acesso à plataforma digital, quando aplicável, e a emissão dos certificados de participação, conforme as regras estabelecidas pelo evento.

Durante a execução, a contratada se compromete a prestar esclarecimentos à contratante sempre que solicitado, incluindo orientações técnicas que permitam o acompanhamento e a avaliação adequada dos serviços. Quaisquer alterações nos métodos executivos que diverjam das especificações deverão ser previamente submetidas, por escrito, à análise e aprovação do contratante.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo taxas, tributos e encargos, deverão estar contemplados na proposta apresentada pela contratada. É de responsabilidade exclusiva da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados na prestação dos serviços ou nos materiais empregados, inclusive após a execução, dentro dos prazos legais de garantia.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como observar as normas legais relacionadas à proteção do trabalho, especialmente a vedação ao trabalho de menores em condições ilegais.

Não será admitida, durante a vigência contratual, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe à contratada guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no cumprimento do contrato e responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente de fiscalização por parte do contratante, podendo haver retenção de valores em caso de prejuízos apurados.

Por fim, a contratada deverá arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis e incertos, devendo complementá-los quando necessário, salvo nos casos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

A respectiva Nota Fiscal deverá ser enviada à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do DNIT, situada no Setor de Autarquias Norte, Qd. 3, Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, 4º andar, sala 42.83, Brasília/DF. CEP: 70040-902, após a realização do aceite dos serviços, a ser formalizado ao prestador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, levando-se em conta ainda a realização da publicação do termo.

O encaminhamento da Nota Fiscal deverá ser realizado, preferencialmente, via eletrônica para o e-mail: capacitacao@dnit.gov.br com cópia para eventual outro endereço eletrônico a ser informado à empresa.

O objeto terá como unidade de medida a prestação dos serviços pelo contratado na quantidade de servidores que efetivamente participaram do curso, conforme comprovação.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de maneira presencial, em data, horário e local previamente acordados com a instituição, conforme descrito na proposta, com duração aproximada de 2 horas e abordagem personalizada de acordo com o público participante.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A palestra será realizada de forma presencial na Sede do DNIT, em Brasília/DF, com a participação dos servidores da Sede, e será transmitida ao vivo para as Superintendências Regionais dos Estados, permitindo a inclusão das equipes de diversas localidades.

Para os servidores da Sede, não há ações específicas a serem tomadas além da conscientização sobre a necessidade de garantir os recursos e a infraestrutura adequados para a participação no evento, além da disponibilidade para comparecer nos dias e horários agendados. No formato *on-line*, os participantes também não precisam tomar ações adicionais, exceto assegurar que possuam os recursos e a infraestrutura necessária para participar da transmissão, utilizando seus próprios meios de acesso, independentemente do órgão ao qual pertencem.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

As informações relevantes sobre o dimensionamento da proposta encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 21522953).

Trata-se da contratação da palestra "**Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados**", ministrada por Samuel Bortolin, por meio da empresa SB Palestras e Treinamentos Ltda, na modalidade presencial, com conteúdo e estrutura previamente definidos pela empresa ofertante. Por se tratar de palestra já estruturada, não há necessidade de dimensionamento por parte da contratada, sendo o conteúdo programático, a carga horária e os métodos de ensino previamente estabelecidos e amplamente divulgados.

A seleção desta palestra decorre da necessidade de promover o desenvolvimento comportamental e motivacional dos servidores do DNIT, com foco em competências como resiliência, superação, liderança e engajamento, fundamentais para o fortalecimento da cultura institucional e o alcance dos objetivos estratégicos. A ação está alinhada ao **Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2025 do DNIT**, contribuindo para as necessidades nº 17:

"Desenvolver o Sentido de Valorização Profissional com Promoção de Ações Motivacionais, de Qualidade de Vida no Trabalho e de Engajamento do Servidor Público".

Além disso, a Política de Gestão de Riscos do DNIT, atualizada pela Portaria nº 417/2022, estabelece como diretriz a capacitação contínua do corpo funcional em todos os níveis, o que reforça a relevância da contratação. A palestra permitirá o desenvolvimento de competências comportamentais essenciais, como resiliência, foco, superação de desafios, autoliderança e senso de pertencimento, fortalecendo a capacidade dos servidores de atuarem de forma proativa, integrada e alinhada aos objetivos institucionais do DNIT.

Portanto, a escolha da palestra foi feita com base no alinhamento entre a proposta apresentada e as competências comportamentais essenciais ao fortalecimento institucional, sendo seu conteúdo cuidadosamente adaptado ao público-alvo por meio de briefing prévio, o que garante uma abordagem personalizada, pertinente e de alto impacto para as áreas envolvidas.

ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

Não será exigida garantia contratual específica, considerando que se trata de prestação de serviço educacional de natureza pontual, sem fornecimento de bens ou serviços sujeitos a manutenção. A contratada permanecerá, contudo, responsável pelos vícios ou falhas na prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Considerando que o valor da contratação enquadra-se no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e que os serviços não resultarão em obrigações futuras, não será celebrado termo contratual entre o DNIT e a empresa contratada. A Nota de Empenho correspondente terá força de contrato, conforme dispõe o referido artigo.

PREPOSTO

Na presente contratação, não será exigida a designação de preposto por parte da contratada.

A inexistência de preposto justifica-se pela natureza da contratação, que trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso previamente estruturado pela contratada, de execução pontual e remota, sem necessidade de acompanhamento contínuo ou presencial por representante da contratada no local da prestação.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos ou pelo responsável da área gestora (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços prestados deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o DNIT.

Nos termos do art. 117, incisos II, III e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à fiscalização:

Solicitar a emissão da nota fiscal/fatura;

Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Formulário de Avaliação do Evento, conforme Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O ateste do contrato deverá ser suportado pela apresentação por parte dos servidores que realizarem o treinamento de certificado a ser incluso no processo.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de inflação, IPCA ou outro que venha a o substituir, de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

Cessão de crédito não se aplica a essa modalidade de contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho ou da rescisão do contrato, quando for o caso.

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa: A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas neste tópico seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa DNIT nº 06/2019 e suas atualizações.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida após decisão administrativa definitiva, com prazo de vencimento não inferior a 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 41 da Instrução Normativa DNIT nº 06/2019, com redação dada pela Instrução Normativa nº 52, de 03 de agosto de 2021).

O prazo será contado a partir do envio da GRU pela autoridade competente. Persistindo o inadimplemento, será promovida a cobrança administrativa e, caso infrutífera, o processo será encaminhado ao Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos – NUCRED/PFE-DNIT, para análise prévia à inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se a inviabilidade de competição, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Trata-se de serviço singular, técnico-profissional, intelectual e especializado, cuja natureza e complexidade o individualizam de tal forma que inviabilizam a comparação objetiva com outros cursos ou prestadores eventualmente existentes no mercado. Importa destacar que a singularidade não implica unicidade absoluta, mas sim diferenciação relevante quanto à qualidade, profundidade e abordagem metodológica, aspectos que impedem o julgamento por critérios objetivos como menor preço ou técnica e preço.

A confirmação da consonância dos valores propostos baseou-se na divulgação dos preços oficiais no site da contratada. Adicionalmente, foram realizadas pesquisas em sites especializados, que indicaram a existência de cursos com propostas semelhantes, porém com custos superiores e sem alinhamento à estrutura curricular e aos objetivos técnicos demandados neste caso. Nesse sentido, a contratada demonstrou aderência plena às necessidades apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Ainda foi realizada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, não tendo sido identificada oferta de curso similar, inclusive quanto à composição de conteúdo e abordagem prática especializada, o que reforça a inviabilidade de competição e justifica a adoção da contratação direta.

Diante da crescente necessidade de fortalecer as equipes no âmbito do DNIT, foi realizada uma busca minuciosa por soluções especializadas no mercado, com o objetivo de alinhá-las às demandas específicas do órgão. Nesse processo, o palestrante Samuel Bortolin, por meio da empresa SB Palestras e Treinamentos Ltda, destacou-se ao desenvolver uma solução exclusiva, que atende de forma precisa e singular às exigências do DNIT. A complexidade na comparação entre treinamentos e palestras é evidente, uma vez que essas iniciativas possuem características únicas e específicas que convergem de forma singular com as estratégias de capacitação adotadas pela autarquia.

Samuel Bortolin é reconhecido por sua abordagem inspiradora e impactante, pautada em temas como superação, inclusão, resiliência e liderança. Nascido com paralisia cerebral de grau severo, Samuel construiu uma trajetória de vida extraordinária, sendo o primeiro com sua condição a realizar um *triathlon*. Suas palestras promovem mudanças de mentalidade por meio de uma narrativa baseada em sua própria história, despertando reflexões profundas e estimulando o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. A qualificação de Samuel Bortolin é comprovada por seu Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 21506928).

A SB Palestras e Treinamentos Ltda, especializada na realização de palestras motivacionais e treinamentos presenciais e imersivos, é uma consultoria com sólida reputação no mercado, atendendo organizações públicas e privadas de renome, como Itaú, Cargill, Red Bull, Ministério da Economia, entre outros. A empresa oferece experiências formativas de alto impacto, com resultados significativos na coesão e motivação de equipes.

Assim, a análise da proposta e do material descritivo da palestra corrobora a abrangência do evento, atendendo integralmente às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa representa uma oportunidade valiosa para integrar e motivar as equipes do DNIT, fortalecendo o desenvolvimento dos servidores e contribuindo significativamente para o alinhamento estratégico da autarquia em 2025.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

SICAF, onde se identifica:

a habilitação jurídica;

a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

a regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Além do SICAF também será verificada a regularidade junto ao:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e

Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal.

Na visualização de regularização do SICAF ou em outra que forneça estas informações, também será realizada a verificação da composição societária da empresa vencedora, de modo a comprovar a inexistência de servidores deste Órgão ou parentes na relação de sócios.

Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Poderá também ser exigida:

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; na

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em razão de se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 70, §1º, da referida Lei, os requisitos de habilitação econômico-financeira foram analisados no processo administrativo que motiva a contratação, não sendo exigidos neste Termo de Referência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A apresentação de proposta de preço para a presente contratação representa concordância e conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A empresa será selecionada com base no critério de crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A comprovação da aptidão técnico-operacional da contratada será verificada com base na documentação constante no processo administrativo, conforme autorizado pelo art. 70, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”.

A contratada deverá demonstrar capacidade para a execução do objeto por meio de documentação que comprove a prestação de serviços de características semelhantes, com grau de complexidade equivalente ou superior, sendo admitidos:

- Atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou por conselho profissional competente, se aplicável;
- Portfólio institucional, materiais de divulgação técnica, histórico de eventos realizados e demais registros que evidenciem a expertise na área objeto da contratação.

Os documentos apresentados deverão referir-se a atividades constantes da atividade econômica principal ou secundária previstas no contrato social da contratada, e poderão ser exigidos pela Administração para confirmação da legitimidade, mediante cópia dos contratos, dados atualizados do contratante, local de execução dos serviços e demais informações que julgar necessárias.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A comprovação da qualificação técnico-profissional foi verificada com base na análise realizada no processo administrativo, conforme autoriza o art. 70, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”.

A contratada deverá indicar, quando aplicável, o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, com comprovação de experiência técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de:

- Currículo(s) e comprovação de atuação prévia em atividades similares;
- Certificados, portfólios, declarações de experiência ou outros documentos que demonstrem a qualificação técnica e a expertise na área.

Caso a natureza do serviço exija registro em conselho profissional, deverá ser apresentada documentação correspondente (ART, RRT ou TRT), conforme regulamentação aplicável.

Os profissionais indicados deverão, preferencialmente, integrar a equipe de execução do objeto. Será admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A análise da qualificação técnico-profissional considerará ainda a documentação já apresentada no processo administrativo, que demonstrou a notória especialização da contratada, conforme exigido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação está amparada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que regula os casos de inexigibilidade de licitação, bem como pelas demais normas legais e infralegais aplicáveis a esse tipo de procedimento, é importante destacar que o serviço de treinamento e desenvolvimento pessoal possui natureza eminentemente intelectual, o que o torna imune à definição, comparação e julgamento objetivos. Nesse cenário, cabe à Administração Pública contratar o prestador que melhor atenda às suas necessidades, sendo, no presente caso, aquele que se revela mais vantajoso sob o prisma financeiro.

O valor estimado total da contratação, será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme detalhado na proposta de preço (21484178).

Modalidade	Descrição	VALOR TOTAL
Presencial	Palestra: Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados.	R\$ 35.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinado a cobrir os custos associados à realização da palestra **"Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados"**.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UGR: 393003

PTRES: 173962

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade

Natureza da despesa: 33.90.39.48 - outros serviços de terceiros - PJ - Serviços de Seleção e Treinamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

SIGILO

É obrigação da Contratada guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Não há contrato.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não há contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações constantes neste Termo de Referência não possuem classificação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 22 de dezembro de 2022.

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o custo estimado da contratação não será mantido em sigilo, salvo decisão fundamentada em contrário por parte da autoridade competente, nos termos dos arts. 23 a 31 da Lei nº 12.527/2011 e do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que autorizam a classificação de informações quando necessário à proteção do interesse público.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Incluir na proposta de preço todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

Assumir inteira responsabilidade pela disponibilização e orientação dos acessos à plataforma, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta apresentada.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento convocatório;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetivar a inscrição dos participantes no curso, condicionado a assinatura do contrato e ao envio do nota de empenho;

Responder diretamente pelo treinamento, não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição a outrem; e

Fornecer conteúdo programático e resultados que se esperam sejam alcançados e os efetivamente atingidos;

OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Receber e conferir os serviços com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme especificado neste Termo de Referência.

Efetuar pagamento nas condições pactuadas, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Notificar a Contratada, por escrito, das ocorrências de eventuais atrasos e/ou imperfeições relativas aos serviços entregues, restando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição e regularização.

Aplicar sanções administrativas, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual, de acordo com o disposto neste Termo, atendendo aos princípios e fundamentos da Lei 14.133/2021.

Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ASSINATURAS

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, estando este adequado ao que dispõe o Inciso III, "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência que corresponde à contratação da palestra "**Equilíbrio Emocional e Saúde Mental: Pilares para Melhores Resultados**", conforme condições, quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

As informações apresentadas no presente Termo de Referência estão em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 21522953).

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO

Agente de contratação